



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 666/10

PROTOCOLO N.º 10.298.046-8

PARECER CEE/CEB N.º 243/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA COMPANHIA DA CRIANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 1018/10-CEE/CEB.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 60/2011-SUED/SEED (fls.113), de 28 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, o protocolado da Escola Companhia da Criança – Ensino Fundamental município de São Mateus do Sul, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 1018/10-CEE/CEB, nos seguintes termos:

(...) para que seja reconsiderada a data do término de vigência do prazo para entrar com o pedido de Renovação do Reconhecimento concedido no Voto do Relator do Parecer n.º 1018/10-CEE/CEB, de 08/10/10.

Onde se lê:

Até 120 dias do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Leia-se:

Até 120 dias do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 666/10

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à alteração do Parecer n.º 1018/10, aprovado em 08 de outubro de 2010, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DAE/SUDE/SEED, conforme demonstrado neste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB